

DOS VESTÍGIOS PUNITIVOS À GRAFIA DA LIBERDADE: REFLEXÕES SOBRE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO E SISTEMA PRISIONAL

*FROM PUNITIVE TRACES TO FREEDOM'S WRITING: REFLECTIONS ON EMPIRICAL
RESEARCH IN LAW AND THE PRISON SYSTEM*

Mariana Lins de Carli Silva

Mestra em Criminologia pela Faculdade de Direito da USP.

Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica PUC-SP.

Professora de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade Nove de Julho – Unidade Osasco.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7525402887419594>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6908-2874>

mariana.linscs@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.10635914>

Resumo: O presente artigo propõe reflexões a respeito de pontos centrais da pesquisa empírica em Direito, especialmente sobre o sistema prisional. A partir de experiências de pesquisa da autora e do diálogo com pesquisadores e textos afins, o texto apresenta desafios relacionados às relações entre teoria e empiria, pesquisador e interlocutor, e especificidades do contexto de realização da pesquisa, como as prisões.

Palavras-chave: Pesquisa; Direito; Teoria e empiria; Sistema prisional.

Abstract: This article proposes reflections on central points of empirical research in Law, especially on the prison system. Based on the author's research experiences and dialogue with researchers and related texts, the paper presents challenges related to the relationship between theory and empirics, researcher and interlocutor, and the specificities of the research context, such as prisons.

Keywords: Research; Law; Theory and empirical; Prison system

1. Introdução

Pesquisar é, antes de tudo, um movimento ativo e curioso de desvendar a realidade que nos cerca. Ativo porque imprescindível o compromisso e a ação para que todas as etapas da pesquisa se realizem. A curiosidade é também fundamental para compreender algo que ainda se insinua, mas mantém alguma dose de mistério e desafio. Para isso, identificar padrões, acessar conhecimentos já existentes, elaborar sua complexidade por meio de procedimentos explícitos e verificáveis e partilhar o aprendizado são passos necessários. As possíveis explicações precisam ser descritas, demonstradas e testáveis, de modo que permitam questionamentos sobre erros e imprecisões. A elaboração do que foi possível entender a partir do conjunto de experiências realizadas é o ápice, a epifania que tanto fascina. A partilha, por fim, sintetiza a potência transformadora, que ultrapassa a pessoa ou equipe pesquisadora, vinculando o conhecimento produzido à sociedade e a todos que se interessem por ele. Não há pesquisa, e, portanto, conhecimento científico, que se encerre em si mesmo.

E o Direito? Seria papel de operadores do Direito, expressão tão evocada nas graduações do País, aventurar-se cientificamente no mundo dos fatos? Certa vez, um motorista de aplicativo perguntou à autora qual era sua profissão. Disse que era formada em Direito e que realizava pesquisas sobre prisões. A reação dele, embora bastante respeitosa, denunciou a surpresa: "Não imaginava que 'pessoas do Direito' faziam isso". Esse estranhamento não é raro, e perpassa a ideia de que, para se fazer pesquisa empírica, é necessário se deslocar do Direito para outras áreas do conhecimento, como Sociologia, Economia, Antropologia, Ciência Política, Políticas Públicas, entre outras. Permanecer no campo do Direito e desenhar investigações empíricas parece ser visto muitas vezes como uma incapacidade de filiar-se a uma outra área específica das ciências humanas. É verdade que a interdisciplinaridade fiel ao rigor científico é extremamente desafiadora e que o deslocamento mencionado pode ser uma alternativa muito interessante a depender do perfil do pesquisador. Todavia se entende que a articulação dos conhecimentos jurídicos à produção de outras áreas das ciências humanas e sociais pode

ser um caminho bastante profícuo e válido. Especificamente, desvendar o funcionamento do poder punitivo no Brasil perpassa compreender o papel da legalidade na produção da violência institucional. Ler o universo jurídico com as lentes da realidade teorizada também por outras áreas apresenta-se como uma alternativa bastante profícuo.

2. Falsas dicotomias: Direito e pesquisa; teoria e empiria

A atuação jurídica frequentemente parte de uma tese com um objetivo persuasivo para a resolução de uma situação-problema específica no âmbito do Poder Judiciário. De outro lado, a pesquisa acadêmica se inicia com uma pergunta, uma dúvida, com um objetivo de compreensão que pode ou não corresponder às hipóteses iniciais. Mesmo considerando essas importantes diferenciações, notam-se pontos de contato entre os campos: não é próprio do Sistema Penal investigar os fatos para identificar o quadro normativo aplicável? Guardadas as devidas proporções, o Processo Penal não seria uma verdadeira pesquisa guiada por método sobre o ocorrido? Os termos “investigação” e “prova” dão sinais de diálogo entre campos inicialmente vistos como alheios.

Um aspecto central sobre a relação entre Direito e pesquisa parece repousar na falsa dicotomia entre pesquisa teórica e pesquisa empírica. **Lee Epstein e Gary King** (2013, p. 11) apresentam uma definição de pesquisa empírica enquanto atividade investigativa que se baseia na observação ou em experiências, mobilizando evidências que podem ser numéricas (quantitativa) ou não numéricas (qualitativa). Isso significa que a compreensão fundada em observações do mundo, em fatos, ou, como afirmam os autores, em dados demonstráveis, identifica a pesquisa como empírica. **Epstein e King** (2013, p. 12) entendem que mesmo pesquisas com propósitos principais normativos ou teóricos “frequentemente invocam argumentos empíricos para fortalecer seus pontos normativos — como oferecer as implicações empíricas positivas decorrentes da adoção de sua política preferida”.

A teoria, ainda que sustentada em altos níveis de abstração e generalização, de algum modo precisa se sustentar a partir da realidade. Por sua vez, a empiria sem base teórica e metodológica se afasta da cientificidade, alterando a natureza do texto científico para possivelmente um texto não científico, ou mesmo literário. Não importa qual seja o enfoque da pesquisa acadêmica, se indutiva ou dedutiva — é imprescindível que seu desenvolvimento esteja aterrado na realidade a qual se busca compreender. Para isso, **Epstein e King** (2013, p. 23) afirmam a necessidade de seguir regras de inferência, o que em síntese implica “usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar”.

Trata-se de um verdadeiro esforço de aproximação máxima de reprodução do real, sinalizada por **Álvaro Pires** (2010), que nos coloca diante da produção de conhecimento científico. Isso não significa que a figura do pesquisador seja irrelevante; muito pelo contrário, a trajetória e os acúmulos teóricos exercem um papel central na escolha do tema, do objetivo, na formulação de perguntas e de hipóteses de trabalho. O compromisso, segundo o autor, consiste na disposição em compreender a realidade analisada por ela mesma, buscando distinguir vieses interpretativos de padrões do fenômeno social em si, alheios aos desejos do pesquisador. Seguir os rastros do real guiando-se pela bússola da teoria que se apresenta como mais convincente ao autor — uma verdadeira grafia dos vestígios.

3. Dissonâncias entre pesquisadores e campo de pesquisa

O percurso de pesquisa, desde a decisão do rumo até as conclusões finais, é marcado pela relação entre pesquisador e campo de pesquisa. O corpo de quem pesquisa, sua trajetória e seus acúmulos teóricos são lidos na interação com pessoas no

contexto da investigação. Durante pesquisa de mestrado da autora, foram realizadas observações participantes em filas de visitação de unidades prisionais em São Paulo (Silva, 2023). Enquanto uma mulher branca, jovem, de classe média, mesmo com uma postura discreta, o estranhamento foi inevitável, passando por manifestações de surpresa e curiosidade pelo fato de uma advogada se apresentar como pesquisadora e demonstrar interesse na realidade de familiares de pessoas presas. Embora quase a totalidade das filas fosse composta por mulheres, e essa fosse uma característica compartilhada, era possível identificar diferenciações: “Uma interlocutora disse que ao me ver chegar no local, pensou: ‘Essa não tem cara de visita. Será que vai se trocar?’ Quando perguntado a ela o que a fez pensar isso, desconversou, sugerindo que não sabia indicar a diferença ou não quis dizer diretamente a mim” (Silva, 2023, p. 49).

Desse acontecimento, é possível extrair duas reflexões. A primeira refere-se à percepção de interlocutores a respeito da figura do pesquisador, que também leem a figura e avaliam suas características a partir de seus conhecimentos e moralidades. Como ensina **Karina Biondi** (2010, p. 6), a pesquisa será afetada por essas considerações que nem sempre serão explicitadas em palavras. A segunda diz respeito à necessidade de o pesquisador lidar com essas leituras, buscando construir relações pautadas na transparência com sua imagem e suas intenções, na sensibilidade em acessar negativas de contato manifestadas de formas diretas, inclusive contestando sua presença, ou mais sutis, como um não retorno a uma mensagem de texto. A combinação desses aprendizados tende a criar uma atmosfera de confiança e credibilidade que permitem a realização do campo de pesquisa com interação humana a partir de uma perspectiva de agência dos envolvidos, pesquisadores e interlocutores, afastando a ideia de polarização que por vezes causa repulsa, especialmente de movimentos sociais, sobre a sensação de exploração por meio do pesquisador, que se apropria de conhecimentos formulados há tempos por grupos que usualmente são tachados de subalternos, vulnerabilizados. Compreende-se que as relações de poder socialmente construídas não devem ser escamoteadas, mas sim consideradas de modo a compor a interação, contribuindo com o fenômeno pesquisado na medida das possibilidades e limites do pesquisador, o que nem sempre ocorrerá sem conflitos.

Durante a pesquisa de mestrado (Silva, 2023), foram realizadas entrevistas semiestruturadas com familiares de pessoas presas com o objetivo de acessar vivências e opiniões de mulheres visitantes de parentes aprisionados sobre suas realidades. Um desafio que se impôs, e que inicialmente não havia sido previsto, referiu-se ao contato com opiniões distintas da pesquisadora. Em alguns temas sensíveis, como a violência contra as mulheres, foi necessário reconhecer o incômodo gerado pela discordância e tentar manter uma postura que impactasse o mínimo possível a interação. **Karina Biondi** (2010, p. 8) ensina que “aprender a lidar com a moralidade dos nativos não é o mesmo que aderir a ela. Mas também não é sobrevoá-la com um dirigível, evitando qualquer tipo de ‘contaminação’”, o que, na ocasião, embora fosse um horizonte perseguido, foi de difícil execução. Mesmo a mobilização de um enfoque a partir de relações de poder e não da matriz moral, com a autora propõe, é bastante desafiador em interações entre pessoas com trajetórias e acúmulos reflexivos muito distintos em um contexto marcado pela brevidade do encontro.

Sobre as tensões entre pesquisador e interlocutor, **Paulo Malvasi, Fernando Salla, Fábio Mallart e Rodrigo Melo** (2018, p. 77) problematizam o marco tradicional acadêmico do pesquisador enquanto portador de ideias e explicações, que anseia por conhecer um fenômeno ainda opaco para si. Propõem um

[...] “fazer-pesquisa” transversal, multifacetado e, ao mesmo tempo, complementar, em que o próprio texto não remete apenas à interioridade subjetiva de um único autor, mas a um conjunto de relações, lutas e forças que o fazem explodir enquanto unidade autocentrada (Malvasi *et al.*, 2018, p. 77).

Essa explosão de unidade autocentrada do pesquisador evidencia o reconhecimento de que a pesquisa perpassa o reconhecimento das vozes com as quais se dialoga para elaborar o conhecimento, seja por meio das fontes teóricas, seja por meio da interação com pessoas e espaços. Trata-se de um aceno a outro deslocamento que parece mais interessante e difícil: deixar a postura colonizadora acadêmica, mas sem renunciar à diferença que é capaz de construir conhecimento científico pautado inclusive em eventuais tensões e conflitos com outros saberes.

Para que uma pesquisa seja reconhecida como feminista, por exemplo, não basta mobilizar referências teóricas feministas, ou mesmo seguir uma suposta fórmula identitária de mulheres que pesquisam mulheres. Como ensinam **Fabiana Severi e Élide Lauris** (2022, p. 60), é necessário articular a epistemologia, o método e a metodologia no processo de investigação com base na premissa de que o gênero é uma categoria relacional e histórica de opressão e exploração das mulheres. Além disso, parece ser essencial puxar os outros fios que constituem esse tecido, o que no caso do Brasil, impõe a articulação das relações sociais de classe, raça e gênero. Vale lembrar uma lição central do feminismo em desvendar a suposta neutralidade científica a partir da consubstancialidade das relações sociais, e sem cair no relativismo que canibaliza a própria ciência.

Se há os desafios da pesquisa empírica em Direito, há também aqueles específicos sobre o tema pesquisado. **Gislene Aparecida dos Santos e Camila Tavares de M. B. Matos** (2022) convocam à reflexão alguns pontos para a realização de pesquisas sobre racismo no Brasil. O primeiro se refere à constatação de um “discurso hegemônico pautado na negação da existência do racismo” (Santos; Matos, 2022, p. 30). Ainda fortemente marcado pelo mito da democracia racial, compreender o modo com o processo de racialização opera em um contexto histórico específico como o brasileiro é decisivo para que as conclusões analíticas sejam as mais fiéis à realidade. Além disso, acessar situações de violência, como o racismo e o machismo, pode trazer à tona experiências traumáticas e emoções dos interlocutores, e até mesmo dos pesquisadores. As autoras afirmam que essa responsabilidade não costuma ser muito discutida no campo do direito (Santos; Matos, 2022, p. 27), sendo raro o enfrentamento de questões repletas de angústia sobre como lidar com a dor do outro, como acolher sem infantilizar, como se portar quando o relato de violência do interlocutor é gatilho para experiências traumáticas do pesquisador, quais cuidados em não abrir feridas que posteriormente não terão condições de serem tratadas, quais os limites da relação pesquisador e interlocutor, especialmente em contextos envolvendo violência.

4. Pesquisar a punição, construir a liberdade

Os estudos acerca do sistema penal e prisional, especialmente no campo do Direito, parecem enfrentar dificuldades concretas que perpassam formações metodológicas precárias nos cursos de graduação até os obstáculos próprios do universo criminal. **Maíra Rocha Machado** (2019) analisou as publicações da Revista Direito e Práxis sobre pesquisas empíricas voltadas para o estudo da questão prisional. Em sua metapesquisa, constatou um grau insuficiente de explicitação das estratégias metodológicas adotadas pelos trabalhos analisados, o que considera “uma condição fundamental à compreensão do sentido e do alcance dos resultados obtidos” (Machado, 2019, p. 2.699). Embora os métodos mais utilizados tenham sido análise

documental e entrevistas, identificou “[...] algo bastante comum no campo jurídico: é como se o trabalho com documentos dispensasse maiores esclarecimentos sobre o que exatamente fizemos com aquele material” (Machado, 2019, p. 2.700).

Além das questões metodológicas frequentemente negligenciadas, há muito o que dizer sobre as dificuldades em acessar o universo prisional com o objetivo de realizar uma pesquisa. Há um longo percurso burocrático a ser vencido, cujo primeiro passo consiste, atualmente, no estado de São Paulo, na aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária (CEP/SAP), instituído pela Resolução 83/2010 da SAP. Em síntese, as etapas consistem em: realizar a submissão do projeto de pesquisa e documentos solicitados por meio da Plataforma Brasil; aprovação pelo CEP/SAP; comunicação ao juiz da Vara de Execuções Criminais responsável pela respectiva Comarca; manifestação do Ministério Público do Estado a respeito da proposta; deliberação do juiz; comunicação e autorização da diretoria da unidade prisional onde se pleiteia realizar as atividades (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017, p. 30). Embora seja evidente a necessidade de uma avaliação dos cuidados e riscos de uma pesquisa envolvendo seres humanos em situação de extrema vulnerabilidade física e psíquica, como é o caso das pessoas presas, a forma como a Plataforma Brasil se estrutura não parece ser a via mais adequada ao alcance desse objetivo, considerando sua vinculação às ciências médicas. A regulamentação de parâmetros éticos deveria observar a própria natureza da pesquisa, inclusive considerando que os riscos que precisam ser evitados são de outra ordem.

Essa primeira batalha burocrática anuncia outras dificuldades que as dinâmicas do sistema prisional colocam a quem se interessa por desvendá-lo. Mesmo que obtida a autorização oficial para entrada, “a condição de permanência do pesquisador no cárcere é sempre precária e provisória”, afirma **Ana Gabriela Mendes Braga** (2014, p. 53). Para a autora, “O principal desafio dos grupos que entram na prisão passa a ser o de preservar a autonomia do projeto frente ao exercício do poder institucional, que integra e domestica as ações que desafiam as configurações de poder no espaço prisional” (Braga, 2014, p. 60). Como exemplo, o Relatório da pesquisa “Mulhersemprição” do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania relata que, durante a realização de entrevistas com mulheres encarceradas, ainda que a equipe tenha contado com a colaboração decisiva de funcionários das unidades prisionais, a tensão e a desconfiança foram percebidas em alguns servidores. “Essa tensão ficou especialmente evidente no caso em que uma pesquisadora teve sua entrada na unidade condicionada à remoção do seu sutiã” (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017, p. 31).

Outro ponto central para pesquisas em ambientes prisionais diz respeito ao contato com as pessoas potencialmente interlocutoras da pesquisa. Considera-se imprescindível uma abordagem franca e honesta sobre o que se pretende com a pesquisa, como o convite à participação foi realizado e quais garantias são oferecidas, como:

[...] sigilo absoluto de identificação; possibilidade de desistir da entrevista a qualquer momento; possibilidade de recusar-se a responder qualquer pergunta que em sua avaliação gerasse desconforto; possibilidade de receber respostas a qualquer pergunta ou esclarecimento de qualquer dúvida quanto aos procedimentos, riscos, benefícios e outros assuntos relacionados com a pesquisa (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2017, p. 31).

Ana Gabriela Mendes Braga e Bruna Angotti (2017) compartilham reflexões sobre a experiência vivenciada na pesquisa “Dar à luz na sombra” acerca da expectativa que a interação entre mulheres presas e pesquisadoras poderia gerar e quais estratégias adotaram para cuidar dessa relação.

Sabíamos que muito provavelmente jamais veríamos novamente as mulheres que entrevistamos, e que dificilmente poderíamos ajudá-las ali, naquele momento, a não ser com uma breve escuta, com o endereço da Defensoria Pública ou algum conselho jurídico. Inclusive, tivemos de lidar com a difícil pergunta, que muitas vezes surgiu, de qual era a função dessa pesquisa. Mas tínhamos o alívio de uma resposta certa: “esperamos que quando esse relatório terminar, vocês já estejam longe daqui, portanto o que estamos fazendo talvez não as atingirá diretamente. Mas saibam que vocês estão contribuindo para que outras mulheres que vivenciarem a maternidade na prisão sejam beneficiadas pela ajuda que vocês nos deram hoje.” A reação delas era quase sempre unânime: “se puder ajudar alguém já está bom!” (Braga; Angotti, 2017, p. 176).

Além disso, as dinâmicas dos fluxos cotidianos das prisões também podem impactar a realização de pesquisas. A disciplina de horários de alimentação, banho de sol, do racionamento de água, de cultos religiosos, de visitas de familiares, de recebimento de jumbo, os raros cursos e consultas médicas, as ações violentas do Grupo de Intervenção Rápida, a epidemia de alguma doença, o clima de uma possível rebelião, a presença de alguém da sociedade civil, entre outros elementos precisam ser considerados. Entende-se importante frisar que não se trata de um suposto passeio em um local exótico, sendo fundamental compreender essas dinâmicas para não agravar situações já violadoras de direitos fundamentais das pessoas presas. “Adentrar a prisão é estar necessariamente implicado com pessoas e suas urgências. É ser interpelado por questões das quais um descuido ou omissão produz um cúmplice. É penetrar o interior de uma máquina e pouco a pouco, quase sem perceber, fazer parte dela” (Godói *et al.*, 2020, p. 153).

5. Considerações finais

Diante de tantos obstáculos, tensões e conflitos que constituem o fazer pesquisa empírica no Direito sobre o universo que circunscribe a prisão, entende-se que o potencial de transformação que essas produções podem produzir é de extrema valia. Se hoje conseguimos compreender a seletividade penal e seus processos de criminalização primária e secundária, devemos aos esforços da pesquisa criminológica necessariamente interdisciplinar. Sem essa premissa, muitos entendem que pessoas jovens, pobres e negras são as que mais cometem crimes, e não as que são mais selecionadas pelas agências institucionais de poder punitivo segundo critérios de classe, raça e gênero. Um exemplo dessa potencialidade diz respeito às mulheres mães presas. Há anos, o tema era raramente abordado, embora a primazia da liberdade sobre a prisão já devesse ser observada. Após muito compromisso da sociedade civil e de pesquisas de grande reconhecimento, como as mencionadas anteriormente, as ações de pressão pública nos três poderes foram fortalecidas e as possibilidades de garantia da liberdade foram expandidas, um processo contínuo e complexo que impactou o debate público e a institucionalidade. É claro que ainda há inúmeros entraves à garantia da liberdade de mulheres mães presas, e que pesquisas de extrema qualidade infelizmente não são suficientes por si só para transformar situações de desigualdades, mas todo esforço e compromisso das pesquisas teve um papel importante nas batalhas institucionais e na desmistificação da realidade de mulheres presas para a sociedade. Assim, verifica-se que a pesquisa empírica sobre sistema prisional manifesta sua vocação de pesquisa-ação.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua

totalidade. **Declaração de originalidade:** os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; eles também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil):

SILVA, M. L. C. Dos vestígios punitivos à grafia da liberdade: reflexões sobre pesquisa empírica em direito e sistema prisional. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 32, n. 376, p. 31-34, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10635914.

Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/999. Acesso em: 1 mar. 2024.

Referências

BIONDI, Karina. *A vida em estado de campo*: apontamentos sobre pesquisa de um objeto nebuloso. 2010. Trabalho apresentado na 27ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 1 e 4 de agosto de 2010, Belém, Pará, Brasil.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 46-62, 2014. <https://doi.org/10.19092/reed.v1i1.4>

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Grupo focal na prisão: algumas reflexões da experiência da pesquisa Dar à Luz na Sombra. In: MACHADO, Maira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 161-188.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência. São Paulo: FGV, 2013. (Coleção FGV Direito). Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/11444>. Acesso em: 21 jan. 2024.

GODÓI, Rafael. *Fluxos em cadeia*: a prisão na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017.

GODÓI, Rafael; CAMPOS, Marcelo da Silveira; MALLART, Fábio; CAMPELLO, Ricardo. Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 143-158, 2020. <https://doi.org/10.19092/reed.v7i1.332>

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Mulheresempresão*: Desafios e potencialidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. ITTC: São Paulo, 2017. Disponível em: http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio_final_online.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.

MACHADO, Maira Rocha. A pesquisa empírica e a questão prisional na Direito

e Práxis: apontamentos sobre método, crítica e reconstrução do Direito. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2.687-2.710. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/45683>

MALVASI, Paulo; SALLA, Fernando; MALLART, Fábio; MELO, Rodrigo. Saberes da encruzilhada: militância, pesquisa e política no sistema socioeducativo. *Etnográfica*, Lisboa, v. 22, n. 1, p. 75-96, 2018. <https://doi.org/10.4000/etnografica.5157>

PIRES, Álvaro. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, Jean *et al.* (Org.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 43-94.

SANTOS, Gislene Aparecida dos; MATOS, Camila Tavares de Moura Brasil. Desafios para a realização de pesquisas sobre racismo e discriminação racial: em busca de métodos, técnicas e epistemologias. In: BRAGA, Ana Gabriela Mendes; IGREJA, Rebecca Lemos; CAPPI, Riccardo (Orgs.). *Pesquisar empiricamente o Direito II: percursos metodológicos e horizontes de análise*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022. p. 16-48.

SEVERI, Fabiana Cristina; LAURIS, Élica. E se os métodos feministas falassem: um estudo epistemológico e metodológico sobre a pesquisa jurídica feminista no Brasil. In: BRAGA, Ana Gabriela Mendes; IGREJA, Rebecca Lemos; CAPPI, Riccardo (Orgs.). *Pesquisar empiricamente o direito II: percursos metodológicos e horizontes de análise*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022. p. 49-80.

SILVA, Mariana Lins de Carli. *"Puxar cadeia junto"*: significados do protagonismo de mulheres familiares de pessoas presas. São Paulo: IBCCRIM, 2023.

Autora convidada